Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.235

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.827.2011-80-TCE (C/02 Anexos e Processo

nº 15.245.2011-80-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tarauacá,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Erisvando Torquato do Nascimento

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Pagamento de diárias sem justificativa, motivação e comprovação da finalidade pública. Despesas com juros e multas por atrasos nos recolhimentos de encargos sociais. Pagamento de aluguel e manutenção da residência oficial do Prefeito. Pagamento de salário a comissionados sem a devida contraprestação laboral. Pagamento irregular a título de gratificação. Ausência da comprovação de valores no saldo que se transfere para o exercício seguinte. Diferença não comprovada de valores na passagem de um exercício a outro. Ausência de comprovação na evolução do Patrimônio da Prefeitura. Devolução. Multa (art. 88 da LCE nº 38/93). Contratação irregular de servidores. Multa (art. 89, II LCE nº 38/93). Indícios de irregularidades. Instauração de processo autônomo. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) condenar o Senhor Erisvando Torquato do Nascimento, Prefeito à época, a devolver aos cofres Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância devidamente atualizada de R\$ 1.142.162,58 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em razão de: a) pagamento de diárias sem justificativa, motivação e comprovação da finalidade pública, totalizando

R\$ 373.120,00 (trezentos e setenta e três mil, cento e vinte reais); b) despesas com juros e multas por atrasos nos recolhimentos de encargos sociais, no valor de R\$ 11.127,89 (onze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e c) pagamento de aluquel e manutenção da residência nove centavos); oficial do Prefeito, no montante de R\$ 9.993.29 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos); d) constatação de que 43 servidores comissionados, sem qualquer função no Município, sem trabalhar, receberam, durante o exercício de 2010, salários no montante de R\$ 127.601,24 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e um reais e vinte e quatro centavos); e) pagamento irregular a título de gratificação ao coordenador Maico Marques de Souza, no período de janeiro a dezembro de 2010, no montante de R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais); f) ausência da comprovação de R\$ 564.878,75 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), no saldo que se transfere para o exercício seguinte: q) diferenca não comprovada referente à conta 12.140-1. Banco do Brasil, na passagem do exercício de 2009 para 2010, no valor de R\$ 37.739.30 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos); e h) ausência de comprovação na evolução do Patrimônio

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

da Prefeitura do valor de **R\$ 14.942,20** (catorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos); **2) aplicar multa**

(A C Ó R D Ã O Nº 8.235 – FL. 02)

de R\$ 114.216,25 (cento e quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 10% do valor a ser devolvido, a ser recolhida em favor do Tesouro Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 88, da LCE nº 38/93; 3) aplicar multa de R\$ 155.295,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais), prevista no artigo 89, inciso II, do mesmo diploma legal, ao Senhor Erisvando Torquato do Nascimento, em virtude das 435 contratações irregulares, cada uma penalizada no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), a ser recolhida ao Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal; 4) instaurar processo autônomo para apurar indícios de irregularidades na acumulação, no exercício de 2010, de subsídios com remuneração de cargo efetivo por parte da vice-prefeita. Marilete Vitorino de Sigueira, e da secretária municipal de saúde, Maria do Socorro Góes; 5) cientificar esta decisão ao Senhor Erisvando Torquato do Nascimento, Prefeito à época, para adotar providências, que lhe couber; 6) notificar o atual Prefeito de Tarauacá e o responsável pela contabilidade para que doravante seja observada a correta contabilização financeira, patrimonial e respeitados os limites constitucionais estabelecidos em lei, bem como seja observada a obrigatoriedade de implantação, a partir de 1º de abril de 2013, do Sistema de Controle Interno na estrutura funcional da Prefeitura, em cumprimento ao que prescreve o artigo 1º da Resolução do TCE/AC nº 76, de 13 de setembro de 2012, c/c com os artigos 70, 74 e 163 da CF/1988, lei federal nº 4.320/1964 e LRF nº 101/2000, sob pena de responsabilidade legal: e 6) encaminhar cópia dos autos para o Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias conforme legislação em vigor. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de maio de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE